

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE formulou o seguinte pedido de esclarecimento:

1- d) O CONTRATADO deverá encaminhar à CLDF a planilha mensal para pagamento dos estagiários até o dia 10 (dez) do mês do respectivo pagamento, juntamente com a nota fiscal da taxa de administração;

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema para que a CLDF realize o lançamento da folha de pagamento dos estagiários, atenderá ao solicitado?

2- g) A CLDF deverá efetuar o pagamento correspondente à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte dos estagiários, bem como da taxa de administração devida ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da planilha e da nota fiscal;

Esclarecimento: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas e benefícios dos estagiários, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitimos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

3- n) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento a Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre o valor da bolsa de estágio paga ao estagiário;

o) emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre os valores pagos da bolsa de estágio para fins de declaração do imposto de renda;

Esclarecimento: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de ordem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

4- 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao resarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Em resposta, a área demandante da CLDF, assim se manifesta:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

Não, pois conforme se aduz da leitura do item 3 do Termo de Referência do Edital 13/2023, é de responsabilidade do CONTRATADO a realização do pagamento da bolsa de estágio e do repasse do auxílio-transporte, após apuração das folhas de frequência, que serão processadas por meio próprio de controle automatizado fornecido pelo CONTRATADO. Logo, não há o que se falar em "lançamento da folha de pagamento" por parte do CONTRATANTE. Não restam dúvidas, portanto, que a "folha de frequência", documento preparatório para a "planilha mensal para pagamento dos estagiários", são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, ficando para o CONTRATANTE a obrigação de conferir e validar as informações prestadas.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

Atende, é exatamente o que se depreende da leitura do Termo de Referência e do Edital.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

SIM, a CLDF está ciente de que as obrigações tributárias devem ser cumpridas pela CONTRATANTE.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal está vinculada ao Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 98, de 10 de maio de 2023.